



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 01
Nº 010

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 30 de Novembro de 2017

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

PORTARIA Nº 436/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E:

DESIGNAR os membros abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, atuarem como membros do Órgão Gerenciador das Atas de Registro de Preços do Fundo Municipal de Saúde, ficando revogadas as disposições em contrário.

- " Júlia Moraes Mattos - Matrícula 400101002
- " Cristiane Barros Gonçalves - Matrícula 040171092
- " Kelly Silva Bonifácio - Matrícula 400122197

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2017

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

DECRETO Nº 115/2017

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 2100 e 2164/2017, D E C R E T A:

Art 1º - Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o crédito suplementar no valor de 867.004,69 (oitocentos e sessenta e sete mil e quatro reais e sessenta e nove centavos), para adequação do orçamento municipal as necessidades do Poder Executivo.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes da anulação parcial de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e da Prefeitura Municipal, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA E RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0002	/1201.0812200541.058-4490.52.00-27	10,00	
0003	/1201.0812200541.058-4490.52.00-28	6.881,08	
0004	/1201.0812200542.085-3190.04.00-00	74.000,00	
0005	/1201.0812200542.085-3190.04.00-12	44.169,13	
0007	/1201.0812200542.085-3190.11.01-00	84.478,23	
0010	/1201.0812200542.085-3190.13.03-00	50.000,00	
0022	/1201.0812200542.085-3390.32.00-40	44.000,00	
0025	/1201.0812200542.085-3390.36.00-37	1.320,62	
0027	/1201.0812200542.085-3390.39.00-00	6.191,59	
0028	/1201.0812200542.085-3390.39.00-12	1.020,00	
0034	/1201.0824100492.086-3350.43.00-00	20.000,00	
0038	/1201.0824200472.087-3390.36.00-00	100,00	
0039	/1201.0824200472.087-3390.39.00-00	133,50	
0041	/1201.0824200472.087-3390.39.00-12	100,00	
0043	/1201.0824300522.089-3190.04.00-00	7.000,00	
0044	/1201.0824300522.089-3350.43.00-00	100,00	
0045	/1201.0824300522.089-3390.30.00-00	3.500,00	
0046	/1201.0824300522.089-3390.30.00-12	10,00	
0047	/1201.0824300522.089-3390.30.00-28	4.067,51	
0050	/1201.0824300522.089-3390.39.00-00	477,19	
0055	/1201.0824400482.098-3390.32.00-00	100,00	
0059	/1201.0824400502.093-3390.32.00-00	15.000,00	
0060	/1201.0824400502.095-3390.32.00-00	28.177,29	
0061	/1201.0824400502.096-3390.32.00-00	8.000,00	
0066	/1201.0824400532.100-3190.04.00-28	30.000,00	
0067	/1201.0824400532.100-3390.30.00-28	10.000,00	
0069	/1201.0824400532.100-3390.39.00-28	10.000,00	
0070	/1201.0824400532.205-3190.04.00-00	1.401,75	
0071	/1201.0824400532.205-3390.30.00-00	100,00	
0072	/1201.0824400532.205-3390.30.00-04	6.000,00	
0074	/1201.0824400532.205-3390.30.00-28	3.752,64	
0079	/1201.0824400542.203-3390.30.00-00	100,00	

0081	/1201.0824400552.101-3190.04.00-00	445,00	
0082	/1201.0824400552.101-3390.30.00-00	100,00	
0084	/1201.0824400552.101-3390.36.00-00	15.000,00	
0091	/1201.0824400562.206-3390.30.00-40	7.053,91	
0095	/1201.0824400562.206-3390.39.00-00	1.482,29	
0100	/1201.0824400572.100-3190.04.00-00	8.079,38	
0104	/1201.0824400572.100-3390.32.00-40	35.000,00	
0105	/1201.0824400572.100-3390.36.00-27	3.000,00	
0109	/1201.0824400572.100-4490.52.00-40	4.995,00	
1026	/1201.0812200542.085-3190.92.01-00	2.070,60	
0073	/0401.0412300142.019-3191.13.02-00	130.534,95	
0094	/0401.0412300142.019-3390.92.00-00	32.541,45	
0190	/0801.1236100412.046-3191.13.02-00	60.000,00	
0191	/0801.1236100412.046-3191.13.02-05	50.791,58	
0551	/2001.1312200922.118-3390.30.00-04	22.770,00	
0687	/2301.2312200962.124-3390.39.00-00	6.000,00	
0727	/0801.1236500422.056-3390.30.00-38	26.950,00	
0051	/0301.0412201012.012-3390.39.00-04	113.000,00	
0089	/0401.0412300142.019-3390.47.00-00	40.000,00	
0092	/0401.0412300142.019-3390.91.00-00	180.000,00	
0092	/0401.0412300142.019-3390.91.00-00	180.000,00	
0208	/0801.1236100412.046-3390.39.00-04	21.000,00	
0217	/0801.1236100462.047-3390.30.00-00	495,00	
0356	/1001.1512200392.076-3390.30.00-03	3.950,81	
0528	/1901.1854100352.035-3390.39.00-04	184.500,00	
0550	/2001.1312200922.118-3390.30.00-03	210,00	
0555	/2001.1312200922.118-3390.39.00-03	360,00	
0633	/2201.0412200672.121-3390.30.00-03	11.075,58	
0634	/2201.0412200672.121-3390.30.00-04	63.382,57	
0635	/2201.0412200672.121-3390.36.00-00	73.100,00	
0642	/2201.1545200362.077-3390.39.00-04	69.804,73	
0644	/2201.1545200362.077-3390.39.00-31	98.000,00	
0755	/2201.0412200671.139-4490.52.00-04	8.126,00	
Totais:		867.004,69	867.004,69

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2017

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

LEI Nº 2182/2017

"DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO EM UNIDADE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1* - Ficam estabelecidos os valores a serem recebidos a título de gratificação por função em unidade de ensino público municipal, na forma do Anexo Único.

Art. 2º - A classificação das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e o quantitativo de pessoal por escola será definido por ato do Poder Executivo.

Art. 3º - O valor recebido a título de gratificação por função diretiva não poderá ser acumulado com outra gratificação, de qualquer natureza, exceto os expressamente autorizados em lei.

Art. 4º - Revoga-se a Lei Municipal nº 2.036/2016.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2017

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos
VICE-PREFEITA

Alexandre Bezerra Leite
Procurador Geral Do Município

Sandra da Silva Laurindo
Controladora Geral do Município

Fabrcio Barros Pinto
Chefe de Gabinete

André Luis Cruz Mion
Secretário de Administração

Vantoil Santos De Oliveira
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária De Saúde

Letícia Ramos Reis Do Nascimento
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Planejamento E Orçamento

Luiz Antônio Da Silva Cavalheiro
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Jairo Barbosa do Amaral
Secretário Interino De Esporte e Lazer

Luiz Antônio da Glória Medeiros
Secretário Interino De Cultura

Felix Vieira Tostes
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz
Secretário De Meio Ambiente

Fabrcio Barros Pinto
Secretario Interino De Turismo

Fabiano Rodrigues Pinto
Secretário De Trânsito

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: www.cordeiro.rj.gov.br

E-MAIL: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br

DECRETO Nº 120/2017

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 2164/2017, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o crédito suplementar no valor de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias da própria Prefeitura, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0073 /0401.0412300142.019-3191.13.02-00		2.360,00	
0196 /0801.1236100412.046-3390.30.00-04		22.000,00	
0538 /1901.1854100902.116-3390.30.00-04		24.500,00	
0619 /2101.0412200912.120-3190.13.03-00		100,00	
0687 /2301.2312200962.124-3390.39.00-00		40.000,00	
0690 /2301.2369100961.111-4490.52.00-00		10,00	
0715 /2401.2312200982.129-3390.30.00-12		10,00	
0719 /2401.2312200982.129-3390.39.00-00		10,00	
0726 /2401.2333400992.142-3390.39.00-00		10,00	
0728 /0401.0412300111.115-4691.71.00-00			76.000,00
0757 /2101.0412200912.120-3390.39.00-04			13.000,00
Totais:		89.000,00	89.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2017

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

DECRETO Nº 123/2017

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 2164/2017, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, o crédito suplementar no valor de R\$ 190.060,00 (cento e noventa mil e sessenta reais), para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias do próprio Fundo Municipal, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0068 /1401.1030100932.167-3390.36.00-47		2.335,46	
0103 /1401.1030200872.158-3390.39.00-00		187.724,54	
0019 /1401.1012200642.105-3390.36.00-00			5.000,00
0069 /1401.1030100932.167-3390.39.00-00			1.250,00
0099 /1401.1030101092.162-3390.32.00-00			20.000,00
0163 /1401.1030100932.168-3390.39.00-03			150,00
0167 /1401.1012200642.158-3390.39.00-04			163.660,00
Totais:		190.060,00	190.060,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2017

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

DECRETO Nº 125/2017

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ASSINATURA DE CONVÊNIO NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 2175/2017, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, crédito suplementar por assinatura de convênio no montante de R\$ 233.850,00 (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta reais).

Art. 2º - A cobertura do crédito suplementar a que se refere no artigo anterior se fará através de transferências de recursos do Governo Federal, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F. RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO
0064 /1401.1030100932.167-3390.30.00-47		50.000,00
0066 /1401.1030100932.167-3390.32.00-47		50.000,00
0072 /1401.1030100932.167-3390.39.00-47		73.850,00
0104 /1401.1030200872.158-3390.39.00-47		60.000,00
Totais:		233.850,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2017

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

Advindo do processo administrativo nº 301.2017, que originou o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 046/2017 que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro e a empresa ALTO PHARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. Objeto: Futura e eventual aquisição de medicamentos Excepcionais de Referencia a serem fornecidos para os usuários do Sistema Único de Saúde com Mandado Judicial, relativo aos itens 7, 09, 13, 18, 19, 24, 25, 28, 35, 37, 39, 40, 44, 45, 54, 56, 58, 62, 71, 73, 75, 85, 86, 90, 94, 96 e 108, constantes do quadro de vencedores de preços simples, que constam nas folhas 460, 461 e 462 e a proposta de preços apresentada, os quais independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrario.

Programa de Trabalho: 1401.1030101092.162-3390.32.00

Fonte/Ficha:00-99

Valor Total: R\$ 36.502,56

Data da assinatura: 13/11/2017

Vania Lucia Vieira Huguenin

Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMDCA / CORDEIRO Nº 014 /2017

Dispõe sobre a prorrogação do prazo dos trabalhos da Comissão Temporária para renovação de Fase Instrutória em Processo Administração e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeiro, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 358/90, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 754/97 de 19 de agosto de 1997 e 1945/14 de 15 de setembro de 2014 do Regimento Interno, da Lei Federal nº 8069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e

CONSIDERANDO a decisão exarada no Processo Judicial 0000007-71.2016.8.19.0019, RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo dos trabalhos da Comissão Temporária de Renovação de fase instrutória em procedimento administrativo.

Art. 2º. O prazo dos trabalhos da Comissão referida no caput do artigo 1º. da presente Resolução é de 45 (quarenta e cinco dias), a contar da data desta data.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cordeiro, 26 de Novembro de 2017
Vinícius Melo de Macedo
Presidente

RESOLUÇÃO CMDCA / CORDEIRO Nº 006 /2017

Dispõe sobre a alteração na composição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com substituição de membros e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeiro, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 358/90, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 754/97 de 19 de agosto de 1997 e 1945/14 de 15 de setembro de 2014 do Regimento Interno, da Lei Federal nº 8069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e

CONSIDERANDO a composição paritária de constituição da Diretoria Executiva do referido Conselho para o biênio 2017/2019, e levando-se em consideração o resultado da eleição realizada no Fórum das Entidades Não-Governamentais, RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição governamental, com a substituição do seguintes membros:

Secretaria Municipal de Cultura:
- Titular: João Pedro Biott por Luíz Antônio da Glória Medeiros
- Suplente: Rosângela Bandeira Fernandes por Cássio Araújo Campos

Art. 2º. Alterar a composição não-governamental, considerando a justificativa de impossibilidade de assumir suas funções pelo primeiro suplente, dando posse imediata ao segundo, conforme resultado de votação:

Posto de Monta Futebol Clube por Academia de Ginástica Cecília Gym:
- Titular: Gerson Ornelas de Souza por Anderson Domingos de Oliveira
- Suplente: Maria Cecília Ferreira Arruda Gomes

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cordeiro, 18 de Outubro de 2017
Vinícius Melo de Macedo
Presidente

Omitida na Edição nº 006, de 09/11/2017

PORTARIA Nº 437/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E TENDO EM VISTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 NO SEU ART. 85-A, E A LEI MUNICIPAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA Nº 1642/2011, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados como Agentes Municipais de Desenvolvimento do Município de Cordeiro.

I. Loanni de Azevedo Espírito Santo - Auxiliar Administrativo I - matrícula 100131436

II. Jose Samyr De Azevedo Fernandes - Auxiliar Administrativo I - matrícula 100141449

III. Elizabeth Fagundes de Souza - Auxiliar de Serviços Gerais I - matrícula 30291495

IV. Rossana Pereira Espíndola - Diretor de Vigilância Sanitária Ambulatorial - matrícula 40171079

Art.2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento e parte indispensável para a efetivação no município do PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, conforme termo de adesão assinado entre esse município a APRECE e SEBRAE/CE, que tem com objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas - Lei Complementar Nº123-06, resultado da parceria entre a Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará - APRECE, a Confederação Nacional dos Municípios - CNM e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.

Art. 3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

I. Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

II. Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III. Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

IV. Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

V. Manter registro organizado de todas as suas atividades; e

VI. Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Torna-se sem efeito a Portaria nº 188/2016.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 438/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE:

EXONERAR DEVANIR DE MORAES LONTRA do cargo em comissão de Assistente Sênior de Almoxarifado, Índice CCIII, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de novembro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 439/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI. R E S O L V E:

NOMEAR o servidor DEVANIR DE MORAES LONTRA, Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, matrícula 50000881, para ocupar a Função Gratificada de Chefe da Limpeza das Estradas Rurais, GF-V, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de novembro de 2017. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

LEINº 2183/2017

"ALTERA OS ARTIGOS 261, 287 e 295 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1* - O caput do artigo 261 da Lei Orgânica do Município de Cordeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 261 - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 15% (quinze por cento) por cento da Receita Orçamentária Municipal na manutenção e desenvolvimento da Saúde.

Art. 2º. O caput do artigo 287 da Lei Orgânica do Município de Cordeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 287 - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Orçamentária Municipal, na manutenção e desenvolvimento do Ensino Público Municipal.

Art. 3º. O inciso II do artigo 295 da Lei Orgânica do Município de Cordeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

II - o Município promoverá, prioritariamente, o fomento de desporto e do lazer, assegurando o direito de acesso a todos os cidadãos, através de:

(...)

Art. 4º. Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Cordeiro entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

LEINº 2184/2017

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE CORDEIRO, EM EFE-TUAR A DIVULGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO IDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1* - Fica estabelecida nesta Lei a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino de educação básica, em efetuar a divulgação da avaliação do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, para conhecimento dos alunos, dos pais e a comunidade escolar como um todo, em local de fácil e

ampla visibilidade por fixação de placas ou similar, contendo as seguintes informações:

- I. Nota obtida pelo estabelecimento no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB na última avaliação;
- II. A maior nota obtida em estabelecimentos de ensino de Cordeiro na última avaliação do IDEB, e,
- III. A nota média obtida pelos estabelecimentos de ensino de Cordeiro na última avaliação do IDEB.

Parágrafo único - O instrumento a ser utilizado para a referida divulgação dos dados constantes nos incisos desta artigo, deverá ser fixada na entrada do estabelecimento de ensino e sem qualquer obstáculo que prejudique a sua visibilidade externa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Vereador Autor: *Fabiola Melo de Carvalho*

DECRETO Nº 119/2017

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PENSÃO, APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 2164/2017, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente do Instituto de Pensão, Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro, o crédito suplementar no valor de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias do próprio Instituto, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0002 /1601.0927200632.113-3190.01.01-29		40.000,00	
0004 /1601.0927200632.113-3190.03.02-29		50.000,00	
0006 /1601.0927200632.113-3190.11.01-29		60.000,00	
0007 /1601.0927200632.113-3190.13.03-29		60.000,00	
0012 /1601.0927200632.113-3390.36.00-29		35.000,00	
0014 /1601.0927200632.113-3390.93.00-29		65.000,00	
0017 /1601.0927200632.209-3190.05.00-29		45.000,00	
0019 /1601.0927200632.210-3190.01.01-29			355.000,00
Totais:		355.000,00	355.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PRONUNCIAMENTO

Modalidade	Regular
Ordenador	Leticia Ramos Reis do Nascimento
Órgão	F M A S - Cordeiro RJ
Entidade Subvencionada	APAE
Objeto	Prestação de Contas de Subvenção Social
Parcela	7ª Parcela
Parcela recebida em	23 de outubro de 2017

Considerando, o art. 24, Incisos IV e V, da Deliberação TCE/RJ nº 200/96;

Considerando, a Lei Municipal nº 2114/2017 de 24 de março de 2017, a qual concede subvenção à entidade acima citada;

Considerando, ainda, o exame realizado nas peças que compõe a prestação de contas em análise, bem como as conclusões contidas no parecer da Controladoria Geral do Município.

O Prefeito de Cordeiro, RJ, no uso das atribuições legais, pertinentes, atesta conhecimento do Relatório e Parecer da CGM e certifica a Prestação de Contas, pela Regularidade.

Cordeiro, 17 de novembro de 2017
Luciano Ramos Pinto
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL 054/2017

OBJETO: O objeto da Licitação é a contratação de empresa especializada para coleta, transporte e destinação dos resíduos dos serviços de saúde da Secretaria, cf. anexo I do edital. LOCAL E DATA: 14 de dezembro de 2017, às 13:00h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro. Edital de PREGÃO PRESENCIAL, Nº. 054/2017, disponível na Avenida Presidente Vargas, nº42/54 - Centro - Cordeiro-RJ, a partir do dia 01/12/2017, das 13:30h às 17:00h. Interessados deverão comparecer com dispositivo de memória com entrada USB. Valor estimado/máximo: R\$73.512,00.

Cordeiro, 27 de novembro de 2017
JOSIMAR F. SANTOS
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2017

Termo Aditivo ao Processo. 0129/2017

Termo Aditivo do PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2017, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CORDEIRO e DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, considerando os termos do Processo Administrativo nº. 0129/2017, o MUNICÍPIO DE CORDEIRO e DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, resolvem ajustar o presente TERMO ADITIVO, ao Contrato 058/2017, referente à aquisição de medicamentos de farmácia básica, atendendo ao Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. - Na forma do art. 65, da Lei Federal no. 8.666/93 resolvem as partes aditar o valor de R\$ 7.666,90 (sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), decorrente do Pregão Presencial 019/2017.
2. - No período do aditivo a despesa estimada totalizará o valor de R\$ 38.855,55 (trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), cujo o custeio correrá por conta da programação orçamentária.
3. - A liquidação e pagamento serão feitos com periodicidade mensal e em conformidade com a cláusula do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam mantidas as demais cláusulas, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e validade na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cordeiro, 30 de outubro de 2017

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2017

Termo Aditivo ao Processo. 0129/2017

Termo Aditivo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CORDEIRO e MEDICON RIO FARMA LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, considerando os termos do Processo Administrativo nº. 0129/2017, o MUNICÍPIO DE CORDEIRO e MEDICON RIO FARMA LTDA, resolvem ajustar o presente TERMO ADITIVO, ao Contrato 056/2017, referente à aquisição de medicamentos de farmácia básica, atendendo ao Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. - Na forma do art. 65, da Lei Federal no. 8.666/93 resolvem as partes aditar o valor de R\$ 9.465,79 (nove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), decorrente do Pregão Presencial 019/2017.
2. - No período do aditivo a despesa estimada totalizará o valor de R\$ 49.073,34 (quarenta e nove mil setenta e três reais e trinta e quatro centavos), cujo o custeio correrá por conta da programação orçamentária.
3. - A liquidação e pagamento serão feitos com periodicidade mensal e em conformidade com a cláusula do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam mantidas as demais cláusulas, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e validade na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cordeiro, 30 de outubro de 2017

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2017

Termo Aditivo ao Processo. 0129/2017

Termo Aditivo do PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2017, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CORDEIRO e DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, considerando os termos do Processo Administrativo nº. 0129/2017, o MUNICÍPIO DE CORDEIRO e DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, resolvem ajustar o presente TERMO ADITIVO, ao Contrato 055/2017, referente à aquisição de medicamentos de farmácia básica, atendendo ao Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. - Na forma do art. 65, da Lei Federal no. 8.666/93 resolvem as partes aditar o valor de R\$ 16.695,00 (dezesesseis mil seiscentos e noventa e cinco reais), decorrente do Pregão Presencial 019/2017.
2. - No período do aditivo a despesa estimada totalizará o valor de R\$ 84.737,65 (oitenta e quatro mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), cujo o custeio correrá por conta da programação orçamentária.
3. - A liquidação e pagamento serão feitos com periodicidade mensal e em conformidade com a cláusula do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam mantidas as demais cláusulas, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e validade na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cordeiro, 30 de outubro de 2017

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2017

Termo Aditivo ao Processo. 0201/2017

Termo Aditivo do PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2017, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CORDEIRO e DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, considerando os termos do Processo Administrativo nº. 0201/2017, o MUNICÍPIO DE CORDEIRO e DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, resolvem ajustar o presente TERMO ADITIVO, ao Contrato 095/2017, referente à aquisição de medicamentos de farmácia básica, atendendo ao Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

4. - Na forma do art. 65, da Lei Federal no. 8.666/93 resolvem as partes aditar o valor de R\$ 42.097,10 (quarenta e dois mil noventa e sete reais e dez centavos), decorrente do Pregão Presencial 034/2017.
5. - No período do aditivo a despesa estimada totalizará o valor de R\$ 213.895,82 (duzentos e treze mil oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), cujo o custeio correrá por conta da programação orçamentária.

6. - A liquidação e pagamento serão feitos com periodicidade mensal e em conformidade com a cláusula do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam mantidas as demais cláusulas, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e validade na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cordeiro, 30 de outubro de 2017

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2017

Termo Aditivo ao Processo. 0201/2017

Termo Aditivo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CORDEIRO e INVICTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, considerando os termos do Processo Administrativo nº. 0201/2017, o MUNICÍPIO DE CORDEIRO e INVICTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, resolvem ajustar o presente TERMO ADITIVO, ao Contrato 094/2017, referente à aquisição de medicamentos de farmácia básica, atendendo ao Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. - Na forma do art. 65, da Lei Federal no. 8.666/93 resolvem as partes aditar o valor de R\$ 9.050,00 (nove mil e cinqüenta reais), decorrente do Pregão Presencial 034/2017.
2. - No período do aditivo a despesa estimada totalizará o valor de R\$ 47.457,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e cinqüenta e sete reais), cujo o custeio correrá por conta da programação orçamentária.
3. - A liquidação e pagamento serão feitos com periodicidade mensal e em conformidade com a cláusula do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam mantidas as demais cláusulas, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e validade na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cordeiro, 30 de outubro de 2017

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2017

Termo Aditivo ao Processo. 1.900.093/2017

Termo Aditivo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CORDEIRO e DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, considerando os termos do Processo Administrativo nº. 1900.093/2017, o MUNICÍPIO DE CORDEIRO e DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, resolvem ajustar o presente TERMO ADITIVO, ao Contrato 085/2017, referente à aquisição de material médico hospitalar, atendendo ao Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. - Na forma do art. 65, da Lei Federal no. 8.666/93 resolvem as partes aditar o valor de R\$ 3.701,10 (três mil setecentos e um reais e dez centavos), decorrente do Pregão Presencial 033/2017.
2. - No período do aditivo a despesa estimada totalizará o valor de R\$ 18.505,50 (dezoito mil quinhentos e cinco reais e cinquenta centavos), cujo o custeio correrá por conta da programação orçamentária.
3. - A liquidação e pagamento serão feitos com periodicidade mensal e em conformidade com a cláusula do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam mantidas as demais cláusulas, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e validade na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cordeiro, 13 de novembro de 2017

Contratante_____
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

AVISO DE LICITAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL 055/2017

OBJETO: O objeto da Licitação é a contratação de empresa especializada para serviços de informática, de caráter continuado, para manutenção do portal de transparência, tendo em vista a vigência da Lei Federal 12.527/2011, Secretaria Administração, cf. anexo I do edital. LOCAL E DATA: 13 de dezembro de 2017, às 13:00h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro. Edital de PREGÃO PRESENCIAL, Nº. 055/2017, disponível na Avenida Presidente Vargas, nº42/54 - Centro - Cordeiro-RJ, a partir do dia 01/12/2017, das 13:30h às 17:00h. Interessados deverão comparecer com dispositivo de memória com entrada USB. Valor estimado/máximo: R\$35.000,00.

Cordeiro, 27 de novembro de 2017

JOSIMAR F. SANTOS

Pregoeiro

DECRETO Nº 131/2017

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 2164/2017, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente da Câmara Municipal de Cordeiro, o crédito suplementar no valor de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais) para adequação do orçamento municipal as necessidades do Poder Legislativo.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes da anulação parcial de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Cordeiro, conforme demonstrativo abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0008/0101.0103100012.001	3390.30.00	00	3.500,00	
0010/0101.0103100012.001	3390.32.00	00		3.500,00
TOTAIS			3.500,00	3.500,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2017

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

Resolução CMAS/ Cordeiro nº 010/2017

Dispõe sobre alteração de data de eleição das Entidades Não Governamentais e eleição da Diretoria Executiva para o biênio2017/2019 e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 637/1995, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1343/08, de 27 de março de 2008 e pelo Regimento Interno e

CONSIDERANDO o término do mandato da Diretoria Executiva eleita para o biênio 2015/2017, e levando-se em consideração a necessidade de organização e planejamento dos procedimentos para realização de eleição das Entidades Não Governamentais e sua Diretoria Executiva. RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a data da eleição das Entidades Não Governamentais e da Diretoria Executiva (biênio 2017/2019), do Conselho que se dará na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 400 - Bairro Santo Antonio - Cordeiro /RJ, para o dia 01 de dezembro às 15 horas, em conformidade com decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cordeiro, 27 de novembro de 2017

Magaly Corrêa Feijó

Presidente do CMAS

REGIMENTO INTERNO

Da Finalidade e Organização:

Art. 1º - O presente Regimento tem como finalidade normatizar a realização do Fórum para eleição de Entidades Não Governamentais que culminará na composição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cordeiro-RJ;

§ 1º - A realização do Fórum para eleição das Entidades Não-Governamentais tem como referência normativa e organizativa, a Lei Municipal Nº 637/1995.

Art. 2º - O Fórum para eleição das Entidades Não Governamentais realizar-se-á no dia 27 de novembro de 2017, às 9 horas, no Instituto Estadual Inocêncio de Andrade, situado a Rua Quinze de Novembro, nº 140 - Centro - Cordeiro/RJ.

Dos objetivos

Art. 3º - O Fórum para eleição das Entidades Não Governamental possui o seguinte objetivo geral:

Eleição dos representantes das Entidades Não Governamentais de Cordeiro para composição da Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social para o Biênio 2017/2019.

§ 1º A indicação nominal dos representantes para participação no Fórum, se dará através de documento oficial da Entidade.

§ 2º A entidade se fará representar por apenas um Delegado.

Art. 4º - O Fórum para eleição das Entidades Não Governamentais possui os seguintes objetivos específicos:

Mobilizar as Entidades da Sociedade Civil organizada para o comprometimento na participação da rede de garantias de direitos do SUAS (Sistema Único de Assistência Social)

Promover a participação ativa da comunidade, na elaboração de políticas públicas com o objetivo de garantir o direito dos usuários do SUAS, no município de Cordeiro.

Da Meta

Art.5º- Eleger 06 (seis) Entidades que indicarão seus representantes titulares e suplentes.

§ 1º - No caso de vacância, as demais Entidades assumirão a suplência proporcionalmente ao número de votos recebidos.

Das Atividades

Art.6º- O Fórum de eleição dos Representantes das Entidades Não Governamentais para compor o Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte programação:

9 horas - Chegada das Entidades, credenciamento, recebimento das pastas com Regimento Interno e programação do evento.

9:30h - Palestra esclarecedora sobre atribuições do CMAS;

10h - Eleição das Entidades Não Governamentais;

10:30h - Apuração dos votos e divulgação das Entidades Titulares e Suplentes;

10:45h - Esclarecimentos sobre a posse das Entidades e eleição da diretoria executiva do biênio 2017/2019.

Das Normas

Art. 7º - O Fórum de Eleição dos representantes das Entidades Não Governamentais para compor o CMAS será coordenado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Cabe à Diretoria Executiva dar ciência dos termos deste Edital de Convocação do Fórum de Eleição ao Ministério Público e às Entida-

des Não Governamentais habilitadas a participarem do presente pleito.

Art.8º- A Comissão Eleitoral do CMAS deverá registrar em Ata todos os procedimentos do Fórum de Eleição.

Art.9º- O Fórum de Eleição terá início após a abertura.

Art.10º - Cada Entidade será apresentada por seu representante e após as apresentações, terá o procedimento de eleição das Entidades da Sociedade Civil para compor o CMAS no biênio 2017/2019.

§ 1º - São eleitores aptos a participarem do Fórum de Eleição, os representantes das Entidades não Governamentais do município de Cordeiro, devidamente inscritas no CMAS e presentes no Fórum.

§ 2º - A escolha se fará de forma sigilosa, através de cédula de votação, contendo todos os nomes das Entidades habilitadas.

§ 3º - A Comissão Eleitoral entregará a cédula de votação ao representante de cada Entidade habilitada e presente no Fórum.

§ 4º - O representante de cada Entidade habilitada deverá escolher até 06 (seis) Entidades na cédula recebida.

§ 5º - Somente serão validadas para apuração as cédulas sem rasuras.

§ 6º - A apuração será realizada após a entrega de todas as cédulas e, na presença de todos os participantes. Não serão computados votos em branco e os nulos.

Art.11º - A Comissão Eleitoral apresentará aos presentes os nomes dos representantes das Entidades Não Governamentais que irão compor o CMAS no biênio 2017/2019 eleitas pela plenária, sendo o resultado registrado em Ata e assinada por todos os presentes.

Art.12º - No caso de empate no resultado da eleição, haverá nova votação entre os presentes.

Art.13º - A posse dos novos membros da Sociedade Não Governamentais do CMAS dar-se-á pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, juntamente com os representantes Governamentais a ser realizada no dia 30 de novembro de 2017, às 15 horas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

DA POSSE

Art.14º- Findos os prazos estabelecidos no caput do art. 1º do presente Edital, será dado início aos trabalhos do Fórum, sendo a partir daí vedada a inscrição de qualquer Entidade.

Art.15º- No dia da posse dos novos membros, a plenária procederá a eleição da Diretoria Executiva do CMAS (Presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário, conforme Regimento Interno do CMAS em sua seção II, art. 19º.

Das Disposições Finais

Art.16º O exercício da função de membro de Conselho, titular e suplente, requer disponibilidade para o desempenho das funções em razão do interesse público relevante e não remunerado.

Art. 17º- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Fórum, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções.

Cordeiro/RJ, 09 de novembro de 2017

Magaly Feijó
Presidente

LEINº 2189/2017

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA EFEITOS DE CÁLCULO E LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, A PARTIR DO EXERCÍCIO DO ANO DE 2018, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovada a Planta Genérica de Valores do Município de Cordeiro, para efeitos de cálculo de valores e lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, conforme as Tabelas anexas que integram a presente Lei.

Art. 2º - Os valores referentes ao metro quadrado (m²) dos imóveis (área de terras/terrenos), para fins de cálculo e lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial, são os previstos na TABELA I anexa a esta Lei, estabelecido por logradouros, observado cada imóvel e os critérios definidos adiante.

Parágrafo Único - Nos casos relacionados a imóveis não cadastrados ou sem trechos de logradouro fixados previamente pela Municipalidade, bem como os situados em logradouros não previstos pela Planta Genérica de Valores, o valor correspondente ao metro quadrado (m²) será determinado pelo órgão municipal competente, observados os valores equivalentes aos imóveis confrontantes, confinantes ou lindeiros, quando for o caso, resguardadas as diferenças físicas aplicáveis e outros requisitos/fatores preponderantes, possivelmente previstos em ato normativo pertinente.

Art. 3º - Os valores do metro quadrado (m²) referentes às edificações, para efeitos de cálculo e lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial, são os constantes da TABELA 2 anexa a esta Lei, estabelecidos em função do tipo, observado o imóvel e critérios definidos na presente.

Art. 4º - Os critérios para apuração do valor venal dos imóveis são os fixados nesta Lei, podendo ser suprimidos caso necessário por outros mediante Decreto ou qualquer outro ato normativo pertinente, correlato, congêneres.

Art. 5º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será cobrado na forma do Código Tributário Municipal e/ou legislação subsequente pertinente, mediante a aplicação ao valor venal das alíquotas a seguir:

I - para os terrenos vagos: 1% (um por cento);

II - para os imóveis edificados: 0,5% (meio por cento)

Art. 6º - O cálculo para apuração do valor venal de cada imóvel, para efeitos de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, corresponderá ao valor venal do terreno, caso existente somente este, ou, a soma do valor venal do terreno com o valor da edificação, caso ambos existentes, onde, VVI (valor venal do imóvel) = VVT (valor venal do terreno) + VVC (valor venal da construção), observado as formulas a seguir.

Art. 7º - O valor do terreno resulta da multiplicação de sua área total pelo valor do metro quadrado constante da Tabela I anexa e pelos fatores de correção, aplicáveis conforme as circunstâncias peculiares ao imóvel, sendo expresso pela seguinte fórmula:

$VT = AT \times V \times M2T \times FC$, onde

VT = Valor do terreno;

AT = Área de terreno;

VM2T = Valor do metro quadrado do terreno;

FC = Fatores de correção do valor do terreno.

Parágrafo Único - No cálculo do valor dos terrenos serão aplicados os seguintes fatores de correção:

- I - Fator Pedologia (FP);
- II- Fator Topografia (FT);
- III- Fator situação (FS); e
- IV - Fator Grandeza de Área (FGA).

Art. 8º - O valor do metro quadrado de terreno, referido no artigo anterior é:

I - O do logradouro onde se situa e localiza o imóvel;

II - O do logradouro relativo à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à principal, no caso de imóvel construído em terreno de uma ou mais esquinas e em terreno de duas ou mais frentes;

III - O logradouro relativo à frente indicado no título de propriedade ou, na falta deste, o do logradouro que corresponde à testada de menor extensão linear; no caso de imóvel não construído com as características mencionadas no inciso precedente;

IV - O logradouro que lhe dá acesso, no caso de terreno encravado, ou o do logradouro ao qual tenha sido atribuído maior valor, em havendo mais de um logradouro de acesso.

Art. 9º - O Fator Pedologia dos Terrenos será obtido em função da situação ao tipo do solo do terreno e os coeficientes são os seguintes:

I - FATOR PEDOLOGIA (FP):

PEDOLOGIA COEFICIENTE

Rochoso	0,90
Normal	1,00
Alagado/ Arenoso	0,80

Art. 10º - O Fator Topografia dos Terrenos será obtido em função da sua superfície em relação ao logradouro, aplicados os coeficientes a seguir:

FATOR TOPOGRAFIA (FT):

TOPOGRAFIA COEFICIENTE

Plano	1,00
Irregular	0,80
Aclive	0,92
Declive	0,92

Art 11º - O Fator Situação dos Terrenos será obtido em função da situação do terreno em relação à quadra e os coeficientes são os seguintes:

I - FATOR SITUAÇÃO (FS):

SITUAÇÃO COEFICIENTE

Esquina/mais de uma Frente	1,10
Uma Frente	1,00
Encravado/ Vila	0,80

Art. 12º - O Fator Grandeza de Área dos terrenos somente será aplicado aos terrenos com área superior a 700m² (setecentos metros quadrados), onde serão aplicados os coeficientes constantes da TABELA abaixo:

COEFICIENTES DO FATOR GRANDEZA DE ÁREA
FATOR GRANDEZA DE ÁREA

ÁREA DO TERRENO	COEFICIENTE
700,01 a 800,00	0,97
800,01 a 900,00	0,94
900,01 a 1000,00	0,91
1000,01 a 1200,00	0,87
1200,01 a 1500,00	0,83
1500,01 a 2000,00	0,77
2000,01 a 2500,00	0,73
2500,01 a 3000,00	0,69
3000,01 a 4000,00	0,65
4000,01 a 5000,00	0,61
5000,01 a 7500,00	0,55
7500,01 a 10000,00	0,51
10000,01 a 15000,00	0,46
15000,01 a 20000,00	0,43
20000,01 a 25000,00	0,41
Acima de 25000,00	0,40

Parágrafo único - O Fator Grandeza de Área não será aplicado aos terrenos edificadas por apartamentos ou condomínios verticais.

Art. 13º - Nos casos singulares de lotes particularmente desvalorizados, em virtude de forma extravagante, conformação topográfica desfavorável, passagens de córregos, inundações periódicas ou causas semelhantes, onde a aplicação dos processos estatuidos nesta Lei possa conduzir, a juízo da Municipalidade, atribuição manifestante injusta ou inadequada, poderá ser adotado procedimento de avaliação especial, sujeito a aprovação da Municipalidade com a deflagração das medidas pertinentes.

Art. 14º - O valor das edificações obter-se-á mediante a multiplicação das áreas construídas pelo correspondente valor básico do metro quadrado de construção constante na Tabela II anexa, estabelecido por tipo de construção, vezes o somatório dos pontos atribuídos as características físicas sobre 100 (cem), vezes os fatores de correção, sendo expresso pela seguinte fórmula:

$$VE = A \times VB \times \frac{\sum P}{100} \times FC, \text{ onde}$$

VE = Valor das edificações

A = Área edificada

VB = Valor básico do metro quadrado

$\sum B$ = Somatório dos pontos atribuídos às características da edificação sobre 100

FC = Fatores de correção

Parágrafo Único - No cálculo do valor das edificações serão aplicados os seguintes fatores de correção:

I - Fator sub tipo; e

II - Fator Conservação.

Art. 15º - A obtenção dos pontos da edificação dar-se-á pelo enquadramento das suas características na tabela seguinte:

ITEM	Tipo	Casa	Apart	Telheiro	Galpão	Indústria	Loja	Especial
Estrutura	Alvenaria	20	20	08	20	35	25	22
	Madeira	12	20	04	10	20	15	10
	Concreto	20	30	12	25	36	24	26
	Metálica	16	28	12	28	40	26	25
Tipo Const.	Barraco	00	00	00	00	00	00	00
	Madeira	10	10	04	04	04	02	03
	Alvenaria	15	17	08	10	08	02	03
Cobertura	Palha/Zinco	01	02	04	03	03	02	02
	Telha	10	06	10	09	09	06	06
	Laje	08	05	18	10	10	06	07
	Especial	15	07	28	12	10	08	15
Inst. Sanit.	Inexistente	00	00	00	00	00	00	00
	Interna Simples	10	10	10	10	10	10	10
	Interna Completa	10	10	10	10	10	10	10
Piso	Cimento	08	05	10	04	18	10	10
	Cerâmica /Mosaico	10	10	20	18	19	25	20
	Taco/Madeira	15	15	20	18	17	28	20
	Especial	17	16	42	20	20	28	20
Revestimento	Sem	00	00	00	00	00	00	00
	Ciação	08	10	00	12	10	24	20
	Óleo	20	20	00	15	11	25	18
	Especial	23	20	00	20	12	26	26

Art. 16º - O Fator Sub-Tipo da Edificação será obtido em função do enquadramento da edificação em um dos tipos da tabela seguinte:

TIPO	COEFICIENTE
Edificação Isolada Frente	1,00
Edificação Conjugada Frente	0,90
Edificação Isolada Fundos	0,80
Edificação Conjugada Fundos	0,70

Art. 17º - O Fator Conservação da Edificação será obtido em função do estado de conservação aparente da construção se enquadrando conforme a tabela seguinte:

Art. 17º - O Fator Conservação da Edificação será obtido em função do estado de conservação aparente da construção se enquadrando conforme a tabela seguinte:

CÓD.	FATOR CONSERVAÇÃO	FATOR
1	Má	0,70
2	Muitos Reparos	0,80
3	Poucos Reparos	0,90
4	Boa	1,00
5	Nova	1,10

Art. 18º - Para o cálculo da área e da medida da testada correspondente a fração ideal aplicam-se as seguintes fórmulas:

a) **FRAÇÃO IDEAL** $FI = AT \times AEU, \text{ onde}$
ATE

FI = Fração ideal

AT = Área do terreno

AEU = Área edificada da unidade

ATE = Área total edificada

b) **TESTADA IDEAL** $TI = T \times AEU, \text{ onde}$
ATE

TI = Testada Ideal

T = Testada

AEU = Área edificada da unidade

ATE = Área total edificada

Art. 19º - Nos casos singulares de edificações particularmente valorizadas ou desvalorizadas, que não se enquadrem em qualquer dos tipos ou padrões previstos, quando a aplicação do método avaliativo ora estabelecido possa conduzir, a juízo da Municipalidade, a tratamento fiscal injusto ou inadequado, adotar-se-á critério especial sujeito a aprovação através de Comissão Municipal de Valores Imobiliários, a ser designada para tal fim.

Art. 20º - Após apurado mediante ato administrativo pertinente, a informação obtida quanto ao valor venal aferido referente a cada imóvel junto à Municipalidade, deverá passar a constar junto ao Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 21º - No âmbito da legislação municipal, caso necessário, poderão ser elaborados outros atos normativos pertinentes e correlatos, visando alterar ou suprimir eventuais casos de omissão, lacuna, contradição, dúvida e outros em decorrência da presente Lei.

Art. 22º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições anteriores em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2017

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

ANEXOS

TABELA I

VALORES POR METRO QUADRADO DOS TERRENOS

CÓDIGO LO-GRADUOIRO	TRE-CHO	TIPO	LOGRADOURO	CÓD BAIRO	BAIRRO	VALOR UNITÁRIO (R\$/m²)
0000007653	01	RUA	(3) TRÊS	00023	RECANTO DAS PALMEIRAS	120,00
0000007558	01	TRV.	01 (BECO 01)	00015	RETIRO POETICO	60,00
0000002361	01	SERVIDÃO	1	00010	SÃO MANOEL	45,00
0000000596	01	RUA	1 (UM) - LOT. ESTANCIA SAO JOSE	00007	JARDIM DE ALAH RODOLFO GONCALVES	150,00
0000006527	01	RUA	2 - FAZENDA PIEDADE	00014	JARDIM DE ALAH RODOLFO GONCALVES	40,00
0000000597	01	RUA	2 (DOIS) - LOT. ESTANCIA SAO JOSE	00007	JARDIM DE ALAH RODOLFO GONCALVES	150,00
0000006528	01	RUA	3 - FAZENDA PIEDADE	00014	JARDIM DE ALAH RODOLFO GONCALVES	40,00
0000000595	01	RUA	3 (TRES) - LOT. ESTANCIA SAO JOSE	00007	JARDIM DE ALAH RODOLFO GONCALVES	150,00
0000007601	01	RUA	33	00015	RETIRO POETICO	80,00
0000007602	01	RUA	34	00015	RETIRO POETICO	80,00
0000007608	01	RUA	34 - LOT. JOSE C. BOARETTO	00015	RETIRO POETICO	80,00
0000007603	01	RUA	35	00015	RETIRO POETICO	80,00
0000007609	01	RUA	35 - LOT. JOSE C. BOARETTO	00015	RETIRO POETICO	80,00

0000007604	01	RUA	36	00015	RETIRO POETICO	80,00
0000007610	01	RUA	36 - LOT. JOSE C. BOARETTO	00015	RETIRO POETICO	80,00
0000007605	01	RUA	37	00015	RETIRO POETICO	80,00
0000007611	01	RUA	37 - LOT. JOSE C. BOARETTO	00015	RETIRO POETICO	80,00
0000007612	01	RUA	38 - LOT. JOSE C. BOARETTO	00015	RETIRO POETICO	80,00
0000000598	01	RUA	4 (QUATRO) - LOT. ESTANCIA SAO JOSE	00007	JARDIM DE ALAH	150,00
0000006515	01	RUA	5 - LOTEAMENTO DEJAIR BOQUIMPANI	00014	RODOLFO GONÇALVES	100,00
0000000599	01	RUA	6 (SEIS) - LOT. ESTANCIA SAO JOSE	00007	JARDIM DE ALAH	150,00
0000003371	01	RUA	A	00001	CENTRO/CORDEIRO	100,00
0000006623	01	RUA	A	00014	RODOLFO GONÇALVES	60,00
0000004436	01	RUA	A - IMOB. BOARETTO	00012	SENA CAMPOS	350,00
0000006524	01	RUA	A - LOT. SAO JOAO	00014	RODOLFO GONÇALVES	80,00
0000007624	01	RUA	A - LOTEAMENTO DEJAIR BOQUIMPANI	00015	RETIRO POETICO	100,00
0000007631	01	RUA	A - MORADA DO POETA	00015	RETIRO POETICO	100,00
0000000307	01	RUA	A (RUA MANOEL SIQUEIRA)	00008	LAVRINHAS	120,00
0000001008	01	RUA	ABEL VENTURA RIBEIRO DE MORAES	00001	CENTRO/CORDEIRO	800,00
0000004428	01	RUA	ABIGAIL GOMES DE MACEDO	00012	SENA CAMPOS	350,00
0000007185	01	RUA	ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA	00005	SANTO ANTONIO	60,00
0000003099	01	RUA	ACHILES FERREIRA DE MORAES	00002	SANTA TERESA	400,00
0000007583	01	RUA	ADEMAR TAVEIRA	00015	RETIRO POETICO	200,00
0000007542	01	RUA	ADILIA RIBEIRO	00015	RETIRO POETICO	200,00
0000001011	01	RUA	ADYR PINTO V. DE ABREU	00001	CENTRO/CORDEIRO	800,00
0000004116	01	RUA	AGOSTINHO MAZZO	00003	IMIGRAÇÃO	500,00
0000004420	01	RUA	AILTON CESAR V. SANTOS	00012	SENA CAMPOS	350,00
0000004418	01	RUA	ALCEU HERDY DA SILVA	00012	SENA CAMPOS	350,00
0000000297	01	RUA	ALCIDES NACIF	00008	LAVRINHAS	150,00
0000000552	01	EST.	ALEGRE VIA PARIMAR	00065	ZONA RURAL	50,00
0000006485	01	RUA	ALFREDO MANSUR	00014	RODOLFO GONÇALVES	150,00
0000006502	01	RUA	ALTA ROCHA	00014	RODOLFO GONÇALVES	100,00
0000007536	01	RUA	ALTAIR DE ARRUDA NEVES	00015	RETIRO POETICO	180,00
0000006519	01	RUA	ALTINO JOSE LUIZ	00014	RODOLFO GONÇALVES	200,00
0000009254	01	RUA	ANA PIRES BEZERRA	00007	JARDIM DE ALAH	300,00
0000007561	01	RUA	ANDRE GERK	00015	RETIRO POETICO	150,00
0000006484	01	RUA	ANNA BIANCHINI DE CARVALHO	00014	RODOLFO GONÇALVES	200,00
0000005465	01	RUA	ANTONIO G. DUARTE	00013	DOIS VALOS	100,00
0000000279	01	RUA	ANTONIO GOMES FERRERINHA	00008	LAVRINHAS	100,00
0000003106	01	RUA	ANTONIO GOMES JUNIOR	00002	SANTA TERESA	400,00
0000006507	01	RUA	ANTONIO GONCALVES RIBEIRO	00014	RODOLFO GONÇALVES	260,00
0000005466	01	RUA	ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO	00013	DOIS VALOS	200,00
0000007531	01	RUA	ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO	00015	RETIRO POETICO	200,00
0000006165	01	TRV.	ANTONIO JOSE DE BRITTO	00005	SANTO ANTONIO	200,00
0000005471	01	RUA	ANTONIO LENGROBER BARBOZA	00013	DOIS VALOS	100,00
0000008237	01	RUA	ANTONIO PECLY	00006	SÃO LUIZ	150,00
0000006170	01	RUA	ANTONIO PEREIRA BARBOSA	00005	SANTO ANTONIO	200,00
0000000283	01	RUA	ANTONIO PEREIRA BONAFE	00008	LAVRINHAS	150,00
0000007537	01	RUA	ANTONIO PIRAZZO	00015	RETIRO POETICO	200,00
0000009258	01	RUA	ANTONIO PIRES BEZERRA	00007	JARDIM DE ALAH	250,00
0000003096	01	RUA	ANTONIO PIRES VELOSO	00002	SANTA TERESA	400,00

000000277	01	RUA	ANTONIO RIBEIRO DE MORAES	00008	LAVRINHAS	230,00
0000007556	01	RUA	ANTONIO SALOMÃO	00015	RETIRO POETICO	150,00
0000001007	01	RUA	ANTONIO SOARES RIBEIRO	00001	CENTRO/CORDEIRO	600,00
0000008229	01	TRV.	ANTONIO THADEU MELO TARDIM	00006	SÃO LUIZ	150,00
0000007607	01	RUA	ARIDAN DE SOUZA CAMPOS	00015	RETIRO POETICO	150,00
0000000498	01	RUA	ARY CURTY	00014	RODOLFO GONÇALVES	200,00
0000006522	01	RUA	ARY DE ARRUDA CURTY	00014	RODOLFO GONÇALVES	200,00
					RODOLFO GONÇALVES	
0000006526	01	RUA	ARY DE ARRUDA CURTY	00014	RODOLFO GONÇALVES	200,00
0000008213	01	RUA	ARY MORAES	00006	SÃO LUIZ	200,00
0000005469	01	RUA	AUGUSTA RODRIGUES DE PAIVA	00013	DOIS VALOS	150,00
0000000410	01	RUA	AUGUSTO PIRES DA SILVEIRA	00021	IPERJ	350,00
0000008221	01	RUA	AUGUSTO PIRES DA SILVEIRA	00006	SÃO LUIZ	300,00
0000000300	01	RUA	AUGUSTO VIEIRA BARRADA	00008	LAVRINHAS	130,00
0000003372	01	RUA	B	00001	CENTRO/CORDEIRO	100,00
0000006523	01	RUA	B - LOT. SAO JOAO	00014	RODOLFO GONÇALVES	60,00
0000002083	01	RUA	B LOT. VANUCCI	00013	DOIS VALOS	100,00
0000007632	01	RUA	B - MORADA DO POETA	00015	RETIRO POETICO	60,00
0000000299	01	RUA	BALANÇA	00008	LAVRINHAS	100,00
0000005139	01	RUA	BECHARA MUSSI	00004	SUMARE	350,00
0000007571	01	RUA	BECO I	00015	RETIRO POETICO	60,00
0000007572	01	RUA	BECO I	00015	RETIRO POETICO	60,00
0000007573	01	RUA	BECO I - A	00015	RETIRO POETICO	60,00
0000005461	01	RUA	BENJAMIN CONSTANT	00013	DOIS VALOS	250,00
0000003375	01	PÇA	BOA VISTA	00001	CENTRO/CORDEIRO	250,00
0000000516	01	EST.	BONSUCESSO	00082	ZONA RURAL	50,00
0000003373	01	RUA	C	00001	CENTRO/CORDEIRO	100,00
0000006504	01	RUA	C	00014	RODOLFO GONÇALVES	60,00
0548000009	01	RUA	C PROJETADA (SANDRA CONTAVEL)	00002	SANTA TERESA	400,00
0000006525	01	RUA	C.LOT.JOAO GUALBERTO	00014	RODOLFO GONÇALVES	100,00
0000007546	01	RUA	CACILDO ALBANEZ ALBUQUERQUE	00015	RETIRO POETICO	200,00
0000007538	01	RUA	CALIL MUSSI	00015	RETIRO POETICO	150,00
0000005472	01	TRV.	CAPILE I	00013	DOIS VALOS	120,00
0000005473	01	TRV.	CAPILE II	00013	DOIS VALOS	80,00
0000009259	01	RUA	CARLOS DE SOUZA GUIMARÃES	00007	JARDIM DE ALAH	300,00
0000006162	01	RODOVIA	CARLOS HERMSDORFF	00005	SANTO ANTONIO	200,00
0000000298	01	RUA	CARLOS PEREIRA GUIMARAES FILHO	00008	LAVRINHAS	300,00
0000001005	01	RUA	CARLOS VALLE	00001	CENTRO/CORDEIRO	400,00
0000008226	01	TRV.	CECILIA ALMEIDA CARVALHO	00006	SÃO LUIZ	200,00
0000006510	01	RUA	CELSO AZEVEDO DA SILVA	00014	RODOLFO GONÇALVES	150,00
0000001029	01	RUA	CESAR MONTEIRO	00001	CENTRO/CORDEIRO	400,00
0000005481	01	RUA	CLEVI RODRIGUES NASCIMENTO	00013	DOIS VALOS	100,00
0000007633	01	RUA	C-MORADA DO POETA	00014	RODOLFO GONÇALVES	100,00
0000000485	01	EST.	CORDEIRO/MONERAT - DUAS BARRAS	00065	ZONA RURAL	50,00

000000304	01	RUA	CORREGO GAVIAO	00008	LAVRINHAS	80,00
000002351	01	RUA	D	00010	SÃO MANOEL	60,00
0000003374	01	RUA	D	00001	CENTRO/CORDEIRO	80,00
0000004419	01	RUA	D	00012	SENA CAMPOS	200,00
0000006505	01	RUA	D	00014	RODOLFO GONÇALVES	100,00
0000005478	01	RUA	DA PASSAGEM	00013	DOIS VALOS	35,00
0000006518	01	RUA	TORRE DE TELEVISAO - FAZ. PIEDADE	00014	RODOLFO GONÇALVES	60,00
0000005464	01	RUA	DALTON GUIMARAES PINHEIRO	00013	DOIS VALOS	60,00
0000007606	01	RUA	DANIELA C. ZANIBONI	00018	PIRAZZO	150,00
0000007579	01	RUA	DECIO LOPES MARTINS	00015	RETIRO POETICO	150,00
0000006166	01	RUA	DEOLINDA TAVEIRA	00005	SANTO ANTONIO	200,00
0000001030	01	VILA	DINAIR MORAES PEREIRA	00001	CENTRO/CORDEIRO	350,00
0000005147	01	RUA	DIVA MIRANDA BOTELHO	00004	SUMARE	250,00
0000006168	01	RUA	DOMINGOS BARROSO	00005	SANTO ANTONIO	200,00
0000003370	01	RUA	E	00001	CENTRO/CORDEIRO	150,00
0000004424	01	RUA	E	00012	SENA CAMPOS	200,00
0000003094	01	RUA	EDWIN THEODORO	00002	SANTA TERESA	350,00
0000001028	01	BECO	EGLAIR PINTO	00001	CENTRO/CORDEIRO	200,00
0000003102	01	RUA	EMILIANO VIEIRA DE SOUZA	00002	SANTA TERESA	300,00
0000007554	01	RUA	ERNESTO FERNANDES AGOSTINHO	00015	RETIRO POETICO	150,00
0000007555	01	RUA	ERNESTO FERNANDES AGOSTINHO	00015	RETIRO POETICO	150,00
0000000488	01	FAZENDA	ESTANCIA SAO JOSE	00067	1º DISTRITO	50,00
0548000175	01	EST.	ESTRADA CORDEIRO/MACUCO	00065	ZONA RURAL	50,00
0000007589	01	RUA	ESTRADA PARTICULAR	00015	RETIRO POETICO	60,00
0000001033	01	RUA	EUCLIDES REZENDE	00001	CENTRO/CORDEIRO	350,00
0000006521	01	RUA	EUGENIA VENTURA DE P. ZANIBONI	00014	RODOLFO GONÇALVES	200,00
0000006497	01	RUA	EUGENIO COSTA	00014	RODOLFO GONÇALVES	200,00
0000009260	01	RUA	EUGENIO TAVARES MARTINS	00007	JARDIM DE ALAH	300,00
0000007566	01	RUA	EVARISTO REGAZZI	00015	RETIRO POETICO	150,00
0000005480	01	RUA	FIORAVANTI ALBERTINI	00013	DOIS VALOS	200,00
0000006626	01	RUA	FLORINICIO MONTEIRO DE SOUZA	00014	RODOLFO GONÇALVES	200,00
0000004438	01	RUA	FRANCISCO DE JESUS BARROS	00012	SENA CAMPOS	300,00
0000003103	01	RUA	FRANCISCO INOCENCIO LESSA	00002	SANTA TERESA	300,00
0000005146	01	RUA	FRANCISCO PEREIRA DE ABREU	00004	SUMARE	250,00
0000008212	01	RUA	FRANCISCO PIMENTEL SILVA	00006	SÃO LUIZ	200,00
0000006498	01	RUA	FRANCISCO VITORINO BARROS	00014	RODOLFO GONÇALVES	200,00
0000000293	01	RUA	G	00008	LAVRINHAS	80,00
0000001328	01	RUA	GEORGINA G. CONSTANTINO	00009	CONSTANTINO	150,00

7553	1 RUA	GERALDO CONSTANCIO DE PAULA	15	RETIRO POETICO	150
9264	1 RUA	GERALDO JOSE ALVES	7	JARDIM DE ALAH	300
6506	1 RUA	HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA	14	RODOLFO GONÇALVES	200
2346	1 RUA	HERACLITO RODRIGUES PRATA	10	SAO MANOEL	150
5483	1 RUA	HOMERO SILVA	13	DOIS VALOS	200
5144	1 RUA	HUMBERTO A. CASTELO BRANCO	4	SUMARE	300
6176	1 RUA	HUMBERTO A.C.BRANCO	5	SANTO ANTONIO	300
409	1 BECO	I - A PIRAZZO	18	PIRAZZO	80
7534	1 RUA	IBRAIM RODA	15	RETIRO POETICO	150
7559	1 RUA	IDO BRAVO ALMADA	15	RETIRO POETICO	150
309	1 SERVIDÃO	II (MUNIZ)	8	LAVRINHAS	60
7540	1 RUA	ILDA ALMEIDA ARRUDA	15	RETIRO POETICO	200
3369	1 RUA	INES LOPES SIQUEIRA	1	CENTRO/CORDEIRO	300
4454	1 SERVIDÃO	INTERNA	12	SENA CAMPOS	50
8211	1 RUA	ITALO MILANO LOPES	6	SAO LUIZ	200
6173	1 TRV.	IVAN SALOMAO	5	SANTO ANTONIO	150
6491	1 RUA	JACINTO DA ROSA PINHEIRO	14	RODOLFO GONÇALVES	200
3097	1 RUA	JADIR FRANCISCO SANTOS DIAS	2	SANTA TERESA	300
7585	1 RUA	JEANETE PALMA LEAL	15	RETIRO POETICO	150
4431	1 RUA	JESUS BRAGA DA SILVEIRA	12	SENA CAMPOS	250
4432	1 RUA	JOAO ALMEIDA DE SOUZA	12	SENA CAMPOS	250
1027	1 RUA	JOAO BELIENE SALGADO	1	CENTRO/CORDEIRO	600
1329	1 RUA	JOAO CONSTANTINO JUNIOR	9	CONSTANTINO	150
6508	1 RUA	JOAO DE FREITAS FARINHA	14	RODOLFO GONÇALVES	200
6511	1 RUA	JOAO DE MACEDO	14	RODOLFO GONÇALVES	200
4120	1 RUA	JOAO LANNES	3	IMIGRAÇÃO	300
8233	1 TRV.	JOAO MIRANDA	6	SAO LUIZ	150
4435	1 TRV.	JOAO PERIARD BARD	12	SENA CAMPOS	150
7549	1 RUA	JOAO PINHEIRO SOBRINHO	15	RETIRO POETICO	150
4422	1 RUA	JOAO RODRIGUES DOS SANTOS	12	SENA CAMPOS	300
5462	1 RUA	JOAQUIM DE SOUZA COELHO	13	DOIS VALOS	100
479	1 RUA	JOAQUIM SAMAPIO JUNIOR	12	SENA CAMPOS	250
4429	1 RUA	JOAQUIM SAMPAIO JUNIOR	12	SENA CAMPOS	250
6492	1 RUA	JONAS GONCALVES RIBEIRO	14	RODOLFO GONÇALVES	200
290	1 RUA	JORGE DE OLIVEIRA E SILVA	8	LAVRINHAS	200
8231	1 RUA	JORGE MASSAUD	6	SÃO LUIZ	150
5145	1 RUA	JOSE CARLOS BOARETTO	4	SUMARE	300
2358	1 RUA	JOSE CAR VALHAES (LEI.1129/04)	10	SÃO MANOEL	150
289	1 RUA	JOSE COUTO PINTO	8	LAVRINHAS	200
9255	1 RUA	JOSE D'ANUNCIACAO PEREIRA	7	JARDIM DE ALAH	300
2356	1 RUA	JOSE FREITAS FARINHA	10	SÃO MANOEL	150
8214	1 VILA	JOSE GOMES DE AGUIAR	6	SÃO LUIZ	200
6495	1 RUA	JOSE GONÇALVES	14	RODOLFO GONÇALVES	200
5476	1 RUA	JOSE GONÇALVES RIBEIRO	13	DOIS VALOS	150
6503	1 RUA	JOSE LINHARES	14	RODOLFO GONÇALVES	200
2074	1 RUA	JOSE MAZZO MOREIRA	13	DOIS VALOS	150
2076	1 RUA	JOSE NUNES GUERRA	13	DOIS VALOS	100
4415	1 RUA	JOSE OLIMPIO DE CARVALHO	12	SENA CAMPOS	400
6501	1 RUA	JOSE OLIMPIO DE CARVALHO	12	SENA CAMPOS	400
8209	1 RUA	JOSE PASCHOAL NICOLAU	6	SÃO LUIZ	200
7575	1 RUA	JOSE PIETRANI	15	RETIRO POETICO	150
1004	1 RUA	JOSE REGAZZI	1	CENTRO/CORDEIRO	450
8215	1 RUA	JOSE ROBERTO NICOLAU	6	SÃO LUIZ	150
4426	1 RUA	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	12	SENA CAMPOS	250
1012	1 RUA	JOSE TEIXEIRA PORTUGAL	1	CENTRO/CORDEIRO	500

2081	1	RUA	JOSE VENTURA DE PAIVA	13	DOIS VALOS	120
7576	1	RUA	JOSE WELBER	15	RETIRO POETICO	150
9256	1	RUA	JOSEFINA D"ANNUNCIACÃO PEREIRA	7	JARDIM DE ALAH	300
8218	1	RUA	JOSEPHA M. MESSER	6	SAO LUIZ	250
288	1	RUA	JOVERCINO ALVES	8	LAVRINHAS	200
8235	1	RUA	JULIA MARTINS COELHO	6	SAO LUIZ	150
6514	1	RUA	JULIO SILVEIRA DO AMARAL	14	RODOLFO GONÇALVES	350
6500	1	RUA	JUVENAL MARIANO	14	RODOLFO GONÇALVES	200
7533	1	RUA	LAUDEZIR HERMSDORFF KERR	15	RETIRO POETICO	150
2075	1	RUA	LAURA MARTINS COELHO	13	DOIS VALOS	150
7588	1	RUA	LENY MORENO PAULO	15	RETIRO POETICO	150
4417	1	RUA	LEONIDAS CASTRO DIAS	12	SENA CAMPOS	350
6490	1	RUA	LUIZ ALBINO RIBEIRO	14	RODOLFO GONÇALVES	200
7547	1	RUA	LUIZ GONZAGA VIEIRA BRAGA	15	RETIRO POETICO	150
8217	1	RUA	MAESTRO ADOASTO PIRES NEVES	21	IPERI	350
8219	1	RUA	MAGDALENA FEIJO COSTA	6	SAO LUIZ	250
7551	1	RUA	MANOEL A. VIDAL	15	RETIRO POETICO	150
284	1	RUA	MANOEL BONAFE RODRIGUES	8	LAVRINHAS	60
5467	1	RUA	MANOEL COELHO	13	DOIS VALOS	120
4425	1	RUA	MANOEL CORBAL	12	SENA CAMPOS	300
8564	1	RUA	MANOEL DOMINGOS GALHARDO	18	PIRAZZO	150
7581	1	RUA	MANOEL ESTAEL	15	RETIRO POETICO	250
5140	1	TRV.	MANOEL GOMES HENRIQUES	4	SUMARE	250
6496	1	BECO	MANOEL GONCALVES FARINHA	14	RODOLFO GONÇALVES	200
8216	1	RUA	MANOEL GUIMARAES DUARTE	6	SAO LUIZ	150
4434	1	RUA	MANOEL GUZZO	12	SENA CAMPOS	250
3104	1	RUA	MANOEL MUSSI	2	SANTA TERESA	350
6163	1	RUA	MANOEL RIBEIRO DE SOUZA	5	SANTO ANTONIO	200
287	1	RUA	MANOEL SIQUEIRA	8	LAVRINHAS	200
6172	1	RUA	MARGARIDA TAVEIRA	5	SANTO ANTONIO	200
5463	1	RUA	MARIA AMELIA COSTA RIBEIRO	13	DOIS VALOS	120
7550	1	RUA	MARIA JOSE GUIMARES PINHEIRO	15	RETIRO POETICO	150
1040	1	RUA	MARIA JOSE MORAES GUIMARAES	1	CENTRO/CORDEIRO	400
4423	1	RUA	MARIA JOSE R. DOS SANTOS	12	SENA CAMPOS	300
6509	1	RUA	MARIA MADALENA F.C.SOBRINHO	14	RODOLFO GONÇALVES	200
292	1	RUA	MARIA ZAIGNE SHUELER	8	LAVRINHAS	150
5148	1	RUA	MARIO FARIA SALGADO	4	SUMARE	250
5143	1	RUA	MARIO GERK	4	SUMARE	250
2349	1	RUA	MARIO JOSE REIS	10	SAO MANOEL	150
3101	1	RUA	MARIO VIANNA	2	SANTA TERESA	300
6494	1	RUA	MARY SALES ABREU MEDEIROS	14	RODOLFO GONÇALVES	200
5142	1	RUA	MIGUEL MAROTI CABRAL	4	SUMARE	300
285	1	RUA	MILTON VIEIRA DE CARVALHO	8	LAVRINHAS	200
6171	1	RUA	MIRA VASCONCELLOS	5	SANTO ANTONIO	200
1006	1	RUA	MOACIR LAPORT LEITÃO	1	CENTRO/CORDEIRO	800
7544	1	RUA	MOACIR PINHO COELHO	15	RETIRO POETICO	200
7532	1	RUA	NACIB SIMAO	15	RETIRO POETICO	300
4118	1	RUA	NILO PEÇANHA	3	IMIGRAÇÃO	250
282	1	RUA	NOSSA SENHORA DA PAZ	8	LAVRINHAS	150
1020	1	RUA	NOSSA SENHORA DA PIEDADE	1	CENTRO/CORDEIRO	400
7651	1	RUA	ONZE - PALMEIRAS II	15	RETIRO POETICO	100
4421	1	RUA	OSIAS STUTZ	12	SENA CAMPOS	250
2350	1	RUA	OSORIO ALVES TA VARES	10	SÃO MANOEL	150
9257	1	RUA	OSWALDO BOGADO LEITE	7	JARDIM DE ALAH	300
296	1	RUA	OSWALDO WERMELINGER	8	LAVRINHAS	150
7541	1	RUA	OTILIO MAZZO	15	RETIRO POETICO	200
8208	1	RUA	PADRE ANDRE BOAVENTURA	6	SAO LUIZ	150
9263	1	RUA	PADRE ANDRE BOAVENTURA	7	JARDIM DE ALAH	300
495	1	EST.	PARADA SANTO EXPEDITO	18	PIRAZZO	80
3110	1	RUA	PARTICULAR	2	SANTA TERESA	200
2080	1	RUA	PARTICULAR (ZANIBONI)	13	DOIS VALOS	100
54800023	1	SERVIDÃO	ESPOLIO VICENTE DIAS B. SCHUMACKER	7	JARDIM DE ALAH	250
301	1	TRV.	PASSAGEM	8	LAVRINHAS	100

2352	1	TRV.	PASSAGEM I	10	SÃO MANOEL	60
2353	1	TRV.	PASSAGEM II	10	SÃO MANOEL	60
2354	1	TRV.	PASSAGEM III	10	SÃO MANOEL	60
1330	1	RUA	PAULO GONCALVES	9	CONSTANTINO	150
7539	1	RUA	PAULO PEIXOTO	15	RETIRO POETICO	200
7582	1	RUA	PEDRO AMERICO DA SILVA	15	RETIRO POETICO	200
7565	1	RUA	PEDRO GUIMARAES RODRIGUES	15	RETIRO POETICO	150
6487	1	RUA	PEDRO LAURINDO	14	RODOLFO GONÇALVES	150
517	1	SÍTIO	PENA	83	ZONA RURAL	50
1324	1	RUA	PETIT CABRAL	9	CONSTANTINO	200
2347	1	RUA	PETIT CABRAL	10	SÃO MANOEL	150
406	1	SERVIDÃO	PUBLICA - LOT JARDIM DE ALAH 2	7	JARDIM DE ALAH	150
1001	1	AV.	PRESIDENTE VARGAS	1	CENTRO/CORDEIRO	1300
6164	1	AV.	PRESIDENTE VARGAS	5	SANTO ANTONIO	500
7614	1	RUA	PROJ.3.LOT. VIC.SHUMARRCKER	15	RETIRO POETICO	60
7562	1	RUA	PROJ.LOT. VICENTE SHUMARRCKER	15	RETIRO POETICO	60
6622	1	RUA	PROJ.RODOL.EXP.FARINHA	14	RODOLFO GONÇALVES	200
3107	1	RUA	PROJETADA	2	SANTA TERESA	200
7580	1	RUA	PROJETADA	15	RETIRO POETICO	60
7590	1	RUA	PROJETADA	15	RETIRO POETICO	60
2359	1	RUA	PROJETADA NOVA	10	SÃO MANOEL	60
407	1	RUA	PROJETADA 1 - LOT. DEJAIR BOQUIMPANI	14	RODOLFO GONÇALVES	60
7592	1	RUA	PROJETADA 10-PIRAZZO	15	RETIRO POETICO	60
7593	1	RUA	PROJETADA 11	15	RETIRO POETICO	60
7613	1	RUA	PROJETADA 2	15	RETIRO POETICO	60
2357	1	RUA	PROJETADA III	10	SÃO MANOEL	60
281	1	RUA	PROJETADA VI	8	LAVRINHAS	60
4430	1	RUA	PROJETADA VI	12	SENA CAMPOS	60
7600	1	RUA	PROJETADA I	15	RETIRO POETICO	60
7594	1	RUA	PROJETADA 2	15	RETIRO POETICO	60
6169	1	RUA	PROTOGENES GUIMARAES	5	SANTO ANTONIO	200
2366	1	SERVIDÃO	PUBLICA	10	SÃO MANOEL	60
5475	1	SERVIDÃO	PUBLICA	13	DOIS VALOS	60
310	1	RUA	PUBLICA - LOTEAMENTO FERRERINHA	8	LAVRINHAS	60
3331	1	SERVIDÃO	PUBLICA 01	9	CONSTANTINO	60
4439	1	SERVIDÃO	PUBLICA 1	12	SENA CAMPOS	60
308	1	SERVIDÃO	PUBLICA 1(MUNIZ)	8	LAVRINHAS	60
7652	1	RUA	QUATRO	23	RECANTO DAS PALMEIRAS	150
1003	1	AV.	RAUL VEIGA	1	CENTRO/CORDEIRO	1200
2082	1	RUA	REGINA M. H. ARAUJO	13	DOIS VALOS	120
393	1	RODOVIA	RJ 116	1	CENTRO/CORDEIRO	200
383	1	EST.	RJ 160	1	CENTRO/CORDEIRO	200
6512	1	PÇA	RODOLPHO GONÇALVES	14	RODOLFO GONÇALVES	200
4489	1	TRV.	RODRIGO JOSE TIBERTO	12	SENA CAMPOS	150
4433	1	TRV.	ROLDÃO CESAR REIS	12	SENA CAMPOS	200
4117	1	RUA	ROSARIA MAZZO MOREIRA	3	IMIGRAÇÃO	500
3100	1	RUA	RUBENS PINTO ROSA	2	SANTA TERESA	400
54800144	1	FAZENDA	SANTA ROSA (FAZENDA VELHA)	25	PENA	50
1009	1	RUA	SÃO SEBASTIAO	1	CENTRO/CORDEIRO	600
7586	1	RUA	SEBASTIAO ALVES	15	RETIRO POETICO	200
2073	1	RUA	SEBASTIAO DE OLIVEIRA ALMEIDA	13	DOIS VALOS	120
8225	1	PÇA	SEBASTIAO GONÇALVES RIBEIRO	6	SÃO LUIZ	200
2072	1	RUA	SEBASTIAO LIMA	13	DOIS VALOS	120
7552	1	RUA	SEBASTIAO OLIVEIRA FILHO	15	RETIRO POETICO	150
5482	1	RUA	SEBASTIAO STODUTO GUIMARAES	13	DOIS VALOS	120
8210	1	RUA	SEBASTIAO VIDAL SETTE	6	SÃO LUIZ	150
9262	1	RUA	SEBASTIAO VIDAL SETTE	7	JARDIM DE ALAH	225
295	1	RUA	SIDNEI PEREIRA MACHADO	8	LAVRINHAS	80
4119	1	TRV.	SILVIO MORAES	3	IMIGRAÇÃO	500
7548	1	RUA	SILVIO PINTO FEIJO	15	RETIRO POETICO	150
7535	1	RUA	SILVIO ROMEIRO	15	RETIRO POETICO	200
2348	1	RUA	SILVIO SAUERBRON FILHO	10	SÃO MANOEL	150
291	1	RUA	SILVIO SOUZA GOMES	8	LAVRINHAS	150
54800114	1	SÍTIO	SÍTIO BARRA BENGALA	54	FAZENDA	50
54800133	1	SÍTIO	SÍTIO DA PALMEIRAS	18	PIRAZZO	50
54800115	1	SÍTIO	SÍTIO SÃO MARTINHO	65	ZONA RURAL	50
565	1	FAZENDA	SOBRADO	83	ZONA RURAL	50
2078	1	RUA	SOLD. MARCIO MORAIS BARBOSA	13	DOIS VALOS	120
6486	1	RUA	SOUZA MENDES	14	RODOLFO GONÇALVES	200
278	1	RUA	THOMPSON BRAGA DA SILVEIRA	8	LAVRINHAS	200
7574	1	RUA	TRAVESSA - A	15	RETIRO POETICO	80
7563	1	RUA	TRAVESSA 2	15	RETIRO POETICO	80
305	1	TRV.	TRAVESSA CAPITAL	8	LAVRINHAS	80
7568	1	RUA	TRAVESSA I	15	RETIRO POETICO	80
7570	1	RUA	TRAVESSA III	15	RETIRO POETICO	80
3105	1	RUA	TRISTÃO LOPES MARTINS	2	SANTA TERESA	350
7643	1	RUA	UM - REC. PALMEIRAS II	14	RODOLFO GONÇALVES	150
1010	1	RUA	VAN ERVEN	1	CENTRO/CORDEIRO	800
6513	1	SERVIDÃO	VARIANTE	14	RODOLFO GONÇALVES	80

6488	1 RUA	VICENTE DOMINGOS CARVALHO	14	RODOLFO GONÇALVES	200
7560	1 RUA	VINTE E NOVE	15	RETIRO POETICO	150
7557	1 RUA	VINTE E OITO (28)	15	RETIRO POETICO	150
418	1 RUA	VINTE E SETE	15	RETIRO POETICO	150
280	1 RUA	VIRGILIO VIEIRA DE CARVALHO	8	LAVRINHAS	150
3093	1 RUA	WAGNER VIEITAS	2	SANTA TERESA	400
7584	1 RUA	WALDIR HERDY JEVAUX - REC. PALMEIRAS	15	RETIRO POETICO	200
4416	1 RUA	WALDIR VIEITAS	12	SENA CAMPOS	300
4437	1 RUA	WALTER FERREIRA TARDIM	12	SENA CAMPOS	300
3098	1 RUA	WALTER VIEITAS	2	SANTA TERESA	350
2368	1 EST.	WERVERTON VIEIRA SOARES	10	SÃO MANOEL	150
8223	1 EST.	WERVERTON VIEIRA SOARES	6	SÃO LUIZ	150
9261	1 RODOVIA	WERVERTON VIEIRA SOARES	7	JARDIM DE ALAH	300

TABELA 2

VALOR POR METRO QUADRADO DAS EDIFICAÇÕES

TIPO DA EDIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$/M ²)
CASA / SOBRADO	1.066,55
APARTAMENTO	1.207,00
LOJA	1.000,00
INDÚSTRIA	592,32
GALPÃO	382,62
TELHEIRO	379,83
ESPECIAL	1.066,55

LEI Nº 2191/2017

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE AVISO SOBRE DIREITOS DA GESTANTE E ACOMPANHANTE DURANTE TRABALHO DE PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1* - Os estabelecimentos de atendimento à saúde, públicos e privados, localizados no Município de Cordeiro, manterão permanentemente afixados, em local visível e de fácil acesso, cartazes contendo aviso sobre os direitos da gestante e acompanhante durante trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 2º - Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão expor cartazes com o seguinte aviso: "É direito da parturiente ter um acompanhamento no momento do trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato, devendo o acompanhante obedecer aos procedimentos regulamentares adotados pela unidade hospitalar", conforme Lei Federal nº 11.108/2005.

Art. 3º - Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão adotar as seguintes providências:

I. Os cartazes a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ter a dimensão no mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros) por 40 cm (quarenta centímetros);

II. Fixação de, ao menos, três cartazes em lugares visíveis ao público nas unidades de saúde que possuam ala de obstetrícia, ou simplesmente realizam parto;

III. Ofereçam orientação ou capacitação aos profissionais que atendem as parturientes sobre a necessidade de informá-las que têm direito à acompanhante, estimulando a prática;

IV. Informem as parturientes, por escrito, sobre o direito de serem assistidas por pessoa, por ela indicada, no pré-parto, parto e pós-parto, eventual recusa deverá ser explícita e informar o motivo;

V. Os sites dos hospitais e das secretarias deverão reproduzir a informação.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta Lei será considerado falta grave do dirigente da instituição, se pública, e acarretará, nos casos de estabelecimento privados, multa de 500 (quinhentas) UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2017

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

Vereador Autor: Robson Pinto da Silva.